



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 1965

Concede abono provisório aos funcionários efetivos e extranumerários mensalistas.-

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder - nos funcionários efetivos e extranumerários mensalistas, um abono provisório de 70% (setenta por cento) sôbre os vencimentos.

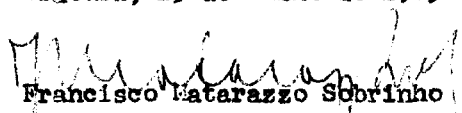
Art. 2º - O abono a que se refere o artigo 1º vigorará até - que seja promulgada lei que fixe novos padrões de vencimentos para funcionalismo.

Art. 3º - As vantagens da presente lei estendem-se aos inativos.

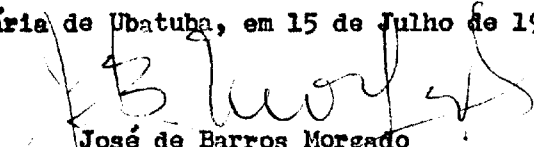
§ Único - A cada um dos inativos será paga, também, a quantidade de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) - correspondente ao abono instituído pela lei nº 34- de 23 de abril de corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, si necessário.

Ubatuba, 15 de Julho de 1965.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 15 de Julho de 1965.-


José de Barros Morgado
Chefe do Serviço de Administração

Horizontes de mar e de montes sem fim!... isto é UBATUBA